
RESOLUÇÃO Nº111/2018

A Comissão Intergestores Bipartite, constituída por meio da Portaria nº. 185-P, de 24 de agosto de 1993, em reunião realizada no dia 14 de junho de 2018, no auditório da SESA/Enseada.

Considerando a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde que se constitui em um processo instituído no âmbito do Sistema Único de Saúde para a programação assistencial,

Considerando as Portarias GM/MS nº1097/2016 e a de nº. 1.699, de 27 de julho de 2011, que foram as bases para elaboração da PPI vigente, que determina que alterações periódicas físicas e/ou financeiras que repercutam em modificações nos Limites Financeiros da Assistência de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

Considerando o Decreto Federal nº. 7.508, datado de 28 de junho de 2011, em seu Capítulo III, do Planejamento da Saúde, do Artigo 15 ao19, que trata das bases para o planejamento regional em saúde;

Considerando o Ofício Circular nº 15 – GS/SAS, datado de 12 de junho de 2017, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS n. 6/17, que trata da consolidação das normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, publicada no Diário Oficial da União em setembro de 2017;

Considerando as diversas portarias que habilitam e estabelecem recursos financeiros para os Centros de Atenção Psicossocial – CAPS, principalmente os termos da Portaria GM/MS n. 3099, de 23 de dezembro de 2011.

Considerando a necessidade de promover a correção no valor do CAPS do município de Guarapari, após estudos aprofundados a partir de informações fornecidas pela área técnica da Saúde Mental do Ministério da Saúde e pela Coordenação Geral da Programação da Atenção à Saúde 0 CGPAS do MS.

RESOLVE:

Art. 1º - Homologar a Resolução n.048/2018 – CIR Metropolitana, que reconhece, com base em quadros demonstrativos fornecidos pela área técnica da Saúde Mental e da Coordenação Geral da Programação da Atenção à Saúde, ambos do MS, que o valor do incentivo de CAPS II do município de Guarapari, foi incorporado ao teto de MAC quando da criação dos incentivos de CAPS, pois apresentava produção aprovada no SIA superior aos valores dos incentivos criados/estabelecidos à época.

Art. 2º – Reconhecer que o município de Guarapari vinha recebendo regularmente os recursos de seu CAPS mediante apresentação da produção à SESA até dezembro de 2012, juntamente com o montante de recursos de MAC repassados pelo Fundo Nacional de Saúde, entretanto a partir da mudança nas formas de financiamento e dos formulários de cobrança/financiamento, que passou de APAC/SM para RAAS, a partir de janeiro de 2013, houve queda brusca na produção e desde então o município deixou de receber os recursos de produção incorporados ao teto de MAC a que faria jus, acrescido ao fato do município não ser habilitado em Gestão Plena do Sistema Municipal à época da criação do incentivo.

Parágrafo Primeiro – Em função dos termos do caput deste artigo, o município de Guarapari deverá ser ressarcido pela SESA em R\$ 2.789.723,38, desde o mês de janeiro de 2013 até o mês de julho de 2018, tendo por base o valor anual de R\$ 499.651,95 estabelecido à época, em parcelas mensais de R\$ 100.000,00, inseridas no Quadro 1 da PPI como "Ajuste" a partir da parcela de agosto de 2018.

Parágrafo Segundo – A partir do mês de agosto de 2018, uma vez regularizado o ressarcimento, o município fará jus ao valor anual de R\$ 397.035,00, regularmente, que é o valor vigente de todos os CAPS II habilitados pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º - Esclarecer que inúmeras tentativas foram realizadas desde 2013 pela Coordenação da PPI, atual Núcleo de Programação de Serviços de Saúde - NEPSS, bem como pela área técnica de Saúde Mental da SESA/GROSS, no sentido de dar clareza e solução a esta situação do município, entretanto somente no dia 06 de março de 2018, teve a primeira informação fundamentada e documentada que permite o reconhecimento do direito do município de receber este incentivo.

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir da 8ª parcela - agosto de 2018.

Vitória, 18 de junho de 2018.


RICARDO DE OLIVEIRA
Presidente da CIB/SUS-ES
Secretário de Estado da Saúde



Fabiano Marily
Subsecretário de Assistência
em Saúde/SESA
Nº Funcional: 2998807